

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.130, DE 2009 (MENSAGEM Nº 669/2009)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Grande Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia na Área de Saúde Animal, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional

Relator: Dep. PAULO MALUF

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em exame tem por objetivo aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Grande Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia na Área de Saúde Animal, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2009.

Dispõe o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Acordo estabelece que as autoridades veterinárias de ambos os países intercambiarão, periodicamente, boletins sobre saúde animal, comprometendo-se a notificar uma à outra do surgimento de qualquer doença listada pela Organização Mundial de Saúde Animal, especificando a área geográfica da ocorrência da doença e as medidas adotadas para controle ou erradicação.

O Acordo especifica ainda os produtos por ele abrangidos e a obrigação da autoridade veterinária de cada país de determinar os pontos de controle para importação, exportação e trânsito de animais e produtos de origem animal.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta que o Acordo visa facilitar o comércio de animais e de produtos de origem animal entre Brasil e Líbia, por meio da cooperação técnica e científica, reiterando a importância do setor agropecuário para os dois países, tendo em vista que o Brasil é o maior fornecedor de carne bovina para a Líbia e que o consumo de tal produto registra altas de crescimento neste último.

O Acordo foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 669, de 2009, do Poder Executivo, e distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime de urgência, tendo sido distribuída simultaneamente à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para exame de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.130, de 2009, bem como do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do

Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, nada havendo que impeça sua aprovação.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 2.130, de 2009, quanto no texto do Acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Grande Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.130, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado PAULO MALUF
Relator